PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90012/2026

CONTRATANTE (UASG)
(926655)

OBJETO
Aquisição, em objeto único e indissociável, com transporte, entrega, instalação, comissionamento e entrada em operação de 01 (um) grupo gerador de energia elétrica a diesel, novo e de primeiro uso, com potência nominal mínima de 300 kVA em regime Standby (240 kW a fator de potência 0,8), carenado (invólucro com atenuação acústica) e silenciado, equipado com Quadro de Transferência Automática (QTA), tensão de saída de 380/220 V, trifásico, frequência de 60 Hz, destinado à substituição e modernização do sistema de geração de energia de reserva da sede do Conselho Federal de Odontologia - CFO, conforme dimensionamento técnico constante do Parecer Técnico nº 01/2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 16/11/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO DO ITEM ÚNICO

Modo de disputa:
aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DO TERMO DE CONTRATO
10. DOS RECURSOS
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL E DECLARAÇÕES
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV – MATRIZ CONSOLIDADA DE RISCOS

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026

(Processo Administrativo n°0525/2026)

Torna-se público que o Conselho Federal de Odontologia – CFO, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado no SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP 71503-507, Brasília/DF, realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, regida pela Lei nº 14.133/2021, pelas normas federais aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição, em objeto único e indissociável, com transporte, entrega, instalação, comissionamento e entrada em operação de 01 (um) grupo gerador de energia elétrica a diesel, novo e de primeiro uso, com potência nominal mínima de 300 kVA em regime Standby (240 kW a fator de potência 0,8), carenado (invólucro com atenuação acústica) e silenciado, equipado com Quadro de Transferência Automática (QTA), tensão de saída de 380/220 V, trifásico, frequência de 60 Hz, destinado à substituição e modernização do sistema de geração de energia de reserva da sede do Conselho Federal de Odontologia - CFO, conforme dimensionamento técnico constante do Parecer Técnico nº 01/2026.

1.1.1. Integram o objeto, sem cobrança adicional, todos os materiais, equipamentos auxiliares, transporte, frete, seguro, descarga, movimentação, mão de obra, ferramentas, testes, startup, treinamento e documentação necessários à entrega da solução em pleno funcionamento, não se admitindo a contratação isolada do equipamento ou da instalação, em razão da indissociabilidade técnica e funcional entre o fornecimento e a instalação.

1.1.2. A licitação será realizada por item único, correspondente ao fornecimento integrado do grupo gerador, instalação e comissionamento, sendo vencedor o licitante que ofertar o menor preço total, observadas as especificações técnicas e os requisitos de habilitação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A desatualização cadastral poderá ensejar diligência ou inabilitação quando impedir a comprovação de condição legal, observada a possibilidade de saneamento prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. pessoas físicas.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento referente às sanções também alcança quem atuar em substituição fraudulenta a pessoa sancionada, inclusive controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a tentativa de burla, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

2.11. Serão admitidos consórcios de empresas nas condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e sociedades cooperativas que satisfaçam o art. 16, vedada restrição sem motivação específica nos autos.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado será público, no valor total de R$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais), observado o detalhamento do Termo de Referência.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com o preço total para o item único até a data e horário definidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. As licitantes observarão as alíquotas tributárias em vigor na apresentação da proposta, inclusive o regime de transição estabelecido pela Lei nº 14.973/2024, quando lhes for aplicável.

4.5.1. Eventuais repercussões contratuais de alterações tributárias supervenientes serão examinadas conforme o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do impacto efetivo.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do

tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de

9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor total do item único;

5.1.2. O valor total da proposta não poderá ser maior que o orçado pela administração.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.4.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.10. As declarações de inexistência de impedimentos, atendimento à habilitação, cumprimento das normas trabalhistas e composição integral dos custos deverão ser prestadas no sistema eletrônico, dispensada sua apresentação duplicada em arquivo, salvo solicitação legalmente motivada.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance será ofertado pelo VALOR TOTAL do item único, inclusive transporte, instalação, testes, materiais e comissionamento.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo entre lances será de R$ 0,01 (um centavo), tanto para os lances intermediários como para aquele que cobrir a melhor oferta.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Será adotado exclusivamente o modo de disputa ABERTO E FECHADO, nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2022 e da configuração do Compras.gov.br.

6.11. No modo de disputa aberto e fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final e fechado, nas condições do sistema eletrônico.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Encerrada a disputa, será verificado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive a possibilidade de empate ficto de até 5% em pregão, conforme os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando legalmente aplicável.

6.18.1. No pregão, serão consideradas empatadas, para fins de preferência, as ofertas de microempresas e empresas de pequeno porte situadas até 5% acima da melhor proposta de empresa não beneficiada, observados os requisitos legais.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Se a ME/EPP melhor classificada não exercer o direito de preferência, serão convocadas as demais enquadradas no intervalo de 5%, na ordem de classificação.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas brasileiras;

6.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.25. Durante a sessão pública, as comunicações e convocações processuais ocorrerão no chat do Compras.gov.br. Solicitações de esclarecimento e comunicações não processuais poderão utilizar licitacoes@cfo.org.br, na forma deste Edital.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos indispensáveis à habilitação observarão os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação será exigida do licitante mais bem classificado, na fase de habilitação, ressalvadas as declarações prestadas no próprio sistema e os documentos de proposta devidos em momento anterior.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou similares previsto na legislação.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A ausência de atualização cadastral será apreciada na fase de habilitação, garantida a consulta a bases oficiais e o saneamento de falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos de habilitação não abrangidos pelo Sicaf serão solicitados ao licitante mais bem classificado por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável motivadamente por igual período, sem prejuízo das diligências legais.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a constituição superveniente de requisito de habilitação, para:

8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará, sucessivamente, os licitantes remanescentes segundo a ordem de classificação, observado o prazo previsto no item 8.11.1 deste Edital.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.20. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

8.20.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

8.20.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

8.20.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.20.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

8.20.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

8.20.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras; e

8.20.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

8.21. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.21.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.22. Ressalvado o item 8.11.1 e as declarações eletrônicas já prestadas, a documentação de habilitação será solicitada ao licitante mais bem classificado na fase própria, nos termos deste Edital.

8.23. As declarações a seguir serão prestadas preferencialmente nos campos próprios do sistema; quando houver necessidade de confirmação, será admitido documento complementar em diligência, sem exigir juntada antecipada e duplicada da mesma declaração:

8.23.1. declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, atestando que não existem fatos supervenientes impeditivos à sua participação no certame, nos termos da legislação vigente;

8.23.2. declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, afirmando que a licitante atende plenamente às condições exigidas no Edital e em seus anexos;

8.23.3. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

8.23.4. declaração de que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.24. Habilitação Jurídica

8.24.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.24.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.24.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.24.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.24.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.24.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.24.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.24.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

8.25. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.25.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.25.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.25.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.25.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.25.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, admitida comprovação de isenção, não incidência ou dispensa legal de inscrição.

8.25.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, admitidas certidões equivalentes e demonstração de isenção.

8.25.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.26. Qualificação Econômico-Financeira

8.26.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.26.1.1. A certidão referida no subitem acima que não mencionar explicitamente o prazo de validade somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

8.26.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.26.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.26.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.26.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.26.3. Comprovação da boa situação econômico-financeira por meio dos índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) superiores ou iguais a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

8.26.3.1. LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

8.26.3.2. SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

8.26.4. O licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.26.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.27. Qualificação Técnica

8.27.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, em plena validade.

8.27.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.27.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, que demonstrem o fornecimento e a instalação de grupo gerador com potência nominal mínima de 150 kVA, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da potência do objeto, parcela de maior relevância técnica e valor significativo, conforme item 18.2 do Termo de Referência e art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.27.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.2.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28. As exigências de habilitação econômico-financeira observarão os benefícios e dispensas legalmente aplicáveis ao MEI e a empresas de menor porte, sem afastar a comprovação das condições necessárias à execução do objeto, conforme o art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.29. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

8.29.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.30. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.31. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.32. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.33. Será inabilitado o licitante que, após as diligências legalmente cabíveis, não comprovar os requisitos materiais de habilitação definidos neste Edital, mediante decisão motivada.

8.34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário deverá assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pela Administração; caso opte por seguro-

garantia, será observado o prazo mínimo de um mês contado da homologação e anterior à assinatura previsto no art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A assinatura poderá ocorrer por sistema eletrônico ou por outro meio idôneo, observados o prazo de convocação e o prazo específico para apresentação de seguro-garantia quando escolhido pelo contratado.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Antes da contratação será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e verificado o atendimento às condições de habilitação, nos termos dos arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

9.7.1. O registro impeditivo no Cadin será tratado conforme o art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, ressalvadas as exceções legais e a hipótese de suspensão do registro (art. 7º), mediante análise da situação efetivamente comprovada.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico https://transparencia.cfo.org.br/licitacoes/pregao-eletronico/2026-2/, podendo ser solicitadas cópias pelo e-mail licitacoes@cfo.org.br, com cópia para contratos@cfo.org.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas,quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital, nos termos do art. 155, VI, e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.14.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacoes@cfo.org.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Na hipótese de divergência entre este Edital e os anexos, a Administração deverá promover a harmonização formal antes da publicação ou, se posterior, nos termos legais, resguardando a vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://transparencia.cfo.org.br/licitacoes/pregao-eletronico/2026-2/.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

13.11.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e Declarações;

13.11.3. Anexo III – Minuta de Contrato;

13.11.4. Anexo IV – Matriz Consolidada de Alocação de Riscos.

Brasília – DF, 29 de outubro de 2026

Dr. Jairo Santos Oliveira

Presidente do CFO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência integra o Processo Administrativo CFO nº 0525/2026 e disciplina a aquisição e instalação do grupo gerador, nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Optou-se pela aquisição de solução própria, com instalação, comissionamento e garantia, sem prestação de manutenção continuada autônoma, sendo adotado pregão eletrônico em razão da padronização técnica do objeto.

1.3. O dimensionamento mínimo de 300 kVA baseia-se no Parecer Técnico nº 01/2026, de 23/08/2026, que identificou demanda simultânea máxima de 246 kVA e margem de segurança de 21,95%, conforme dimensionamento técnico que fundamenta a especificação mínima do objeto e condições reais do local.

2. CLASSIFICAÇÃO JURÍDICA DO OBJETO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 Natureza jurídica do objeto

2.1.1. O objeto corresponde à compra de bem comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, com instalação e adaptações qualificáveis como serviço comum de engenharia, acessório ao fornecimento integrado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sem complexidade técnica especial.

2.1.2. Não se caracteriza o regime de fornecimento e prestação de serviço associado do art. 6º, inciso XXXIV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que esta contratação não contempla manutenção continuada após o período de garantia, limitando-se à garantia de 12 (doze) meses inerente ao próprio fornecimento.

2.2 Modalidade de licitação e critério de julgamento

2.2.1. A licitação será processada na modalidade pregão eletrônico, pelo menor preço total do item único, nos termos dos arts. 6º, XLI, 17, § 2º, 29 e 34 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. A instalação acessória não descaracteriza a modalidade de pregão quando as atividades são comuns de engenharia e podem ser especificadas objetivamente, nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. O julgamento considerará o menor preço total do item único, incluindo fornecimento, transporte, instalação, testes, treinamento e entrega em condições de operação.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Aquisição, em objeto único e indissociável, com transporte, entrega, instalação, comissionamento e entrada em operação de 01 (um) grupo gerador de energia elétrica a diesel, novo e de primeiro uso, com potência nominal mínima de 300 kVA em regime Standby (240 kW a fator de potência 0,8), carenado (invólucro com atenuação acústica) e silenciado, equipado com Quadro de Transferência Automática (QTA), tensão de saída de 380/220 V, trifásico, frequência de 60 Hz, destinado à substituição e modernização do sistema de geração de energia de reserva da sede do Conselho Federal de Odontologia - CFO, conforme dimensionamento técnico constante do Parecer Técnico nº 01/2026.

3.2. Integram o objeto, sem cobrança adicional, todos os materiais, equipamentos auxiliares, transporte, frete, seguro, descarga, movimentação, mão de obra, ferramentas, testes, startup, treinamento e documentação necessários à entrega da solução em pleno funcionamento, não se admitindo a contratação isolada do equipamento ou da instalação, em razão da indissociabilidade técnica e funcional entre o fornecimento e a instalação.

3.3. A vigência do contrato é definida na Seção 13 deste Termo e distingue-se do prazo de execução de 60 dias e da garantia técnica de 12 meses.

4. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Grupo gerador de energia elétrica, novo e de primeiro uso, potência nominal mínima de 300 kVA Standby (240 kW, fator de potência 0,8); carenado e silenciado; 380/220 V; trifásico; 60 Hz; motor diesel a 1.800 rpm; refrigeração líquida; partida elétrica automática/manual; alternador brushless com regulador eletrônico de tensão; excitação por bobina auxiliar ou PMG; autonomia aproximada de 6 a 10 horas conforme carga; proteções por sobrecarga, alta temperatura e baixa pressão de óleo; grau de proteção IP21 ou superior; equipado com QTA; incluindo transporte e instalação completa.	Unidade	1

4.1. As especificações são parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, sem direcionamento a marca ou modelo, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021. Serão aceitas soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que integralmente compatíveis com a finalidade e com as instalações do CFO.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Considerado todo o ciclo de vida do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, a solução compreende: a aquisição do equipamento; o transporte, a descarga e o posicionamento; a instalação e a integração às instalações elétricas existentes; os testes, o comissionamento e a entrada em operação; a documentação técnica e o treinamento; a garantia mínima de 12 (doze) meses tratada na Seção 10; e, ao final da vida útil do equipamento substituído, a eventual alienação, caso de interesse do CFO, em processo próprio, nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Essa descrição consolidada evita a fragmentação do objeto em fases desconectadas, assegurando que a proposta vencedora contemple, em preço único, a totalidade das etapas necessárias à entrega de solução funcional.

6. REQUISITOS TÉCNICOS E NORMATIVOS

6.1. observar ABNT NBR ISO 8528 e suas partes ISO 8528-1, ISO 8528-3, ISO 8528-4 e ISO 8528-5, ABNT NBR 5410, ABNT NBR IEC 60529, NR-10, NR-12 e, quando aplicável, NR-20, além de outras normas técnicas diretamente incidentes;

6.2. apresentar datasheets e documentação do fabricante demonstrando o atendimento das especificações;

6.3. fornecer o grupo gerador equipado com Quadro de Transferência Automática (QTA), conforme ateste do Parecer Técnico nº 01/2026, incluindo USCA, interfaces, adaptações ou componentes necessários à integração com o sistema da sede, reaproveitando o equipamento de transferência existente somente quando tecnicamente compatível e certificado pela contratada;

6.4. fornecer cabos, terminais, proteções, aterramento, conexões, exaustão e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento da solução, na extensão necessária ao ponto de instalação;

6.5. Executar os serviços por profissionais habilitados, apresentando Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo profissional competente, ou documento legalmente cabível à atividade, antes do início dos serviços sujeitos à responsabilidade técnica.

6.6. entregar manual de operação e manutenção em português, diagramas atualizados, relação de assistência técnica, relatório de testes, certificados e termos de garantia;

6.7. não utilizar peças, módulos ou equipamentos recondicionados, remanufaturados ou usados no fornecimento principal.

7. VISTORIA E CONHECIMENTO DO LOCAL

7.1. Será facultada aos licitantes a realização de vistoria técnica no local de instalação, mediante agendamento, para conhecimento das condições de acesso, descarga, movimentação, infraestrutura elétrica, aterramento, exaustão, combustível e espaço disponível, nos termos do art. 63, §§2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O licitante que não realizar vistoria deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução e que assumirá os riscos ordinários de sua opção, sem prejuízo da responsabilidade da Administração por informações essenciais que devam constar dos documentos da contratação, e sem prejuízo do risco R14 (condição física oculta) tratado na Matriz de Riscos referida na Seção 11.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega, instalação, comissionamento, treinamento e disponibilização em operação deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2. Em até 5 (cinco) dias úteis do início da execução, a contratada deverá realizar conferência técnica do local e apresentar cronograma executivo simplificado, contendo as etapas de fabricação/fornecimento, transporte, mobilização, instalação, testes e treinamento.

8.3. A contratada deverá coordenar com a fiscalização a data e o horário de eventual desligamento do sistema elétrico, priorizando períodos que reduzam impacto às atividades do CFO, em atenção ao risco R9 (interrupção não planejada) da Matriz de Riscos.

8.4. A execução deverá compreender, no mínimo:

8.4.1. transporte, seguro, descarga e movimentação do equipamento até o ponto definitivo de instalação;

8.4.2. posicionamento, nivelamento, fixação e instalação do grupo gerador;

8.4.3. interligações elétricas e de comando, aterramento e adequação das interfaces necessárias;

8.4.4. integração ao sistema de transferência automática e realização de testes de partida automática/manual e retorno à rede;

8.4.5. verificação de vazamentos, alarmes, proteções, tensão, frequência e funcionamento geral;

8.4.6. startup e teste funcional com carga compatível, conforme procedimento do fabricante e condições da instalação;

8.4.7. quando tecnicamente necessária à instalação do novo equipamento, desconexão e retirada do gerador atualmente instalado, com posicionamento em local definido pelo CFO, sem descarte ou alienação;

8.4.8. limpeza final do local, retirada de embalagens e resíduos decorrentes da execução;

8.4.9. treinamento básico dos servidores indicados pelo CFO para operação, partida/parada, leitura de alarmes e procedimentos de segurança.

9. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal de conclusão, por conferência inicial do equipamento, instalação e documentação, ressalvada a verificação posterior (art. 140, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado de conformidade do equipamento, instalação, comissionamento, documentação e treinamento (art. 140, II, “b”).

9.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com o contrato ou Termo de Referência, observando-se o art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. GARANTIA DO OBJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O equipamento, seus componentes e a instalação deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

10.2. A garantia abrangerá peças, componentes, mão de obra, deslocamentos e serviços necessários à correção de defeitos de fabricação, instalação ou configuração imputáveis à contratada, sem ônus adicional ao CFO, mitigando diretamente o risco R10 da Matriz de Riscos referida na Seção 11.

10.3. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento técnico e acusar o recebimento de chamados em até 4 (quatro) horas úteis. Quando necessária intervenção presencial, o atendimento deverá ser iniciado em até 1 (um) dia útil, ressalvadas situações tecnicamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

11. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

11.1. Integra este Termo de Referência a Matriz Consolidada de Alocação de Riscos (Anexo IV), que identifica os eventos de risco e a distribuição preliminar das responsabilidades, a ser compatibilizada com o mapa de riscos aprovado nos autos.

ID	Evento de risco	Nível	Alocação
R1	Dimensionamento de potência insuficiente para a carga real da sede	10 - Alto	CFO
R2	Incompatibilidade entre o novo gerador e quadros/sistema de transferência existentes	15 - Muito alto	Compartilhado
R3	Atraso de fabricação, fornecimento ou entrega	12 - Alto	Contratada
R4	Avaria no equipamento durante transporte, descarga ou movimentação	10 - Alto	Contratada
R5	Impossibilidade de acesso ou local não preparado para instalação na data programada	8 - Moderado	CFO
R6	Execução da instalação em desacordo com normas técnicas ou projeto	10 - Alto	Contratada
R7	Acidente de trabalho ou dano a terceiros durante a instalação	10 - Alto	Contratada
R8	Falha nos testes de startup, transferência automática ou operação sob carga	15 - Muito alto	Contratada
R9	Interrupção não planejada de energia durante a transição e instalação	12 - Alto	Compartilhado
R10	Defeito de fabricação ou falha técnica no período de garantia	12 - Alto	Contratada

ID	Evento de risco	Nível	Alocação
R11	Vazamento de combustível/óleo ou incidente ambiental durante instalação e testes	8 - Moderado	Contratada
R12	Documentação técnica, ART/RRT, manuais ou certificados incompletos	9 - Moderado	Contratada
R13	Oscilação ordinária de preços, frete ou insumos entre proposta e entrega	9 - Moderado	Contratada
R14	Condição física oculta ou informação técnica indisponível que exija adaptação não previsível	10 - Alto	Compartilhado

11.2. As medidas de prevenção, mitigação, resposta e monitoramento deverão ser observadas na execução e na fiscalização contratual, segundo o mapa de riscos aprovado nos autos.

12. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, em razão da criticidade do fornecimento e da instalação e dos riscos identificados.

12.2. É facultada à contratada a escolha entre as modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. No caso de seguro-garantia, serão observados os arts. 96, §3º, e 97. Não será imposta cláusula de retomada específica.

12.3. A garantia de execução será liberada ou restituída após o fiel cumprimento das obrigações garantidas, na forma do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, sem se confundir com a garantia técnica do equipamento, de 12 (doze) meses.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência será de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura, observado o prazo de execução de 60 (sessenta) dias e as obrigações de garantia e assistência técnica.

13.2. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, a eventual não conclusão no prazo de vigência submeter-se-á ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com apuração de mora e de responsabilidade, se cabível.

13.3. Não se aplica a esta contratação o regime de prorrogação sucessiva dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, próprio de serviços e fornecimentos contínuos, uma vez que esta contratação não contempla manutenção continuada.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente do CFO, observados os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente servidores ou empregados dos quadros permanentes com atribuições compatíveis ou capacitação em contratações públicas.

14.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinará a regularização de falhas ou defeitos observados e comunicará à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência, podendo ser auxiliado por terceiros contratados para esse fim, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal pelos atos que praticar.

14.3. Compete à fiscalização registrar ocorrências, acompanhar o cronograma executivo referido na Seção 8, verificar materiais e documentos, presenciar os testes de que trata a Seção 9, exigir correções e atestar o recebimento conforme a efetiva execução, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. cumprir integralmente as especificações, prazos e condições deste Termo de Referência;

15.2. assumir os custos de transporte, seguro, tributos, mão de obra, materiais, ferramentas e demais despesas necessárias ao objeto;

15.3. manter responsável técnico e preposto durante as etapas de instalação e comissionamento;

15.4. reparar danos causados ao patrimônio do CFO ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

15.5. observar normas de segurança do trabalho, fornecer EPIs/EPCs e manter o local sinalizado e organizado;

15.6. comunicar imediatamente à fiscalização fatos que possam comprometer prazo, segurança ou funcionamento;

15.7. entregar toda documentação técnica e de garantia antes do recebimento definitivo;

15.8. manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. fornecer acesso ao local e as informações técnicas disponíveis sobre as instalações existentes;

16.2. designar gestor e fiscal(is) para acompanhamento da execução, nos termos da Seção 14;

16.3. agendar, em conjunto com a contratada, as janelas de desligamento necessárias;

16.4. acompanhar testes, receber o objeto e registrar as não conformidades;

16.5. efetuar o pagamento após o recebimento e ateste, conforme as condições da Seção 17;

16.6. indicar os servidores que participarão do treinamento operacional.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. Por se tratar de solução única e integrada, o pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, ateste da fiscalização e comprovação das condições exigidas para liquidação, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Não haverá pagamento por equipamento apenas entregue sem instalação e comissionamento concluídos, salvo alteração expressamente formalizada pela Administração em razão de interesse público e compatibilidade com o regime de execução, vedada, em qualquer caso, a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação, nos termos do art. 145 da mesma Lei.

17.3. Havendo parcela incontroversa em situação de divergência quanto à execução, esta deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao Contratante.

17.6. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

17.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, com as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Conforme fundamentado na Seção 2.2 deste Termo, a licitação será processada na modalidade pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço global do item único, condicionado ao atendimento integral das especificações técnicas e dos requisitos de habilitação.

18.2. A licitante deverá comprovar aptidão mediante atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento e a instalação de grupo gerador com potência nominal mínima de 150 kVA, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da potência do objeto, parcela de maior relevância técnica e valor significativo, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como registro ou inscrição da empresa no CREA ou no CRT, conforme item 8.27 do Edital.

18.3. A contratada deverá dispor de profissional legalmente habilitado junto ao conselho competente para a instalação e as atividades sujeitas a responsabilidade técnica, com registro da respectiva ART antes do início da execução.

18.4. A qualificação econômico-financeira observará os requisitos definidos no edital com critérios objetivos, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021, vedados índices de rentabilidade ou faturamento anterior mínimo. Serão exigidos índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) ou, alternativamente, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado, conforme item 8.26 do Edital.

19. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

19.1. Não se admite a contratação isolada do equipamento, tampouco a contratação da instalação junto a fornecedor distinto, em razão da indissociabilidade técnica e funcional entre o fornecimento e a instalação, o que configura a hipótese do art. 40, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 - sistema único e integrado, com risco ao conjunto do objeto pretendido caso fracionado.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Fica vedada a subcontratação integral. Admite-se subcontratação de parcelas acessórias delimitadas (transporte, içamento, adequações pontuais e atividades especializadas de instalação), mediante prévia autorização da Administração e comprovação da qualificação pertinente, permanecendo a contratada responsável pelo resultado, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. Em atendimento ao art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá:

21.1.1. adotar embalagem e transporte compatíveis com a preservação do equipamento e redução de avarias e resíduos;

21.1.2. observar requisitos de eficiência e emissões aplicáveis ao motor fornecido, conforme parâmetros Proconve ou equivalente;

21.1.3. realizar contenção adequada de óleo e combustível durante instalação e testes;

21.1.4. retirar e destinar adequadamente resíduos, embalagens e materiais consumíveis gerados pela execução;

21.1.5. priorizar documentação eletrônica sempre que possível, sem prejuízo dos manuais obrigatórios.

22. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor estimado da contratação é de R$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais), conforme a pesquisa de preços e a memória de cálculo que integram o planejamento do processo.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. A contratação observará dotação e disponibilidade orçamentária demonstradas pela unidade competente no processo administrativo, com a classificação contábil indicada na minuta contratual.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento de obrigações sujeita a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o devido processo legal, inclusive contraditório e ampla defesa.

24.2. Aplicam-se os percentuais e bases de cálculo de multa previstos na minuta contratual, sem duplicação sancionatória pelo mesmo fato, respeitados os arts. 156, §3º, e 162 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

24.2.1. atraso injustificado na entrega, instalação ou comissionamento: multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), nos termos do art. 162;

24.2.2. inexecução parcial que não configure grave dano à Administração: multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

24.2.3. inexecução parcial com grave dano à Administração, ou inexecução total: multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

24.2.4. declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da sanção de declaração de inidoneidade.

24.3. Poderão ser aplicadas, cumulativamente com a multa, as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Alterações das especificações que afetem a formulação de propostas deverão ser formalizadas e divulgadas antes da sessão, com reabertura dos prazos quando cabível, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E DECLARAÇÕES

A empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ [NÚMERO], com sede em [ENDEREÇO], apresenta proposta de preço total para o fornecimento e instalação de 1 (um) grupo gerador de energia elétrica a diesel com os requisitos do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90012/2026.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor total
1	Grupo gerador de energia elétrica, novo e de primeiro uso, potência nominal mínima de 300 kVA Standby (240 kW, fator de potência 0,8); carenado e silenciado; 380/220 V; trifásico; 60 Hz; motor diesel a 1.800 rpm; refrigeração líquida; partida elétrica automática/manual; alternador brushless com regulador eletrônico de tensão; excitação por bobina auxiliar ou PMG; autonomia aproximada de 6 a 10 horas conforme carga; proteções por sobrecarga, alta temperatura e baixa pressão de óleo; grau de proteção IP21 ou superior; equipado com QTA; incluindo transporte e instalação completa.	Unidade	1	

PREÇO TOTAL PROPOSTO: R$ [INSERIR VALOR GLOBAL].

O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2026 e seus Anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório, materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao órgão.

2. Declaramos para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. Declaramos, expressamente, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação e que concordamos e nos sujeitamos às normas e condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos, bem como a Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

4. Declara-se a inexistência de impedimentos de participação e conflitos de interesses previstos nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto a vínculos com agentes públicos do CFO.

5. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, taxas e contribuições, transporte, alimentação, e demais despesas obrigatórias, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste certame, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

6. Declaramos que emitiremos documento fiscal idôneo e compatível com o fornecimento e instalação contratados, observada a legislação tributária aplicável.

7. Declaração de fatos impeditivos: Declaro sob as penas da lei, que até a presente data INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS para a nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8. Declaração que não emprega menor: Declaro de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

9. Declaração de elaboração independente da proposta: Declaramos que a proposta apresentada para essa licitação FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi informada,

discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado quanto a participar ou não da referida licitação;

(c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Conselho Federal de Odontologia – CFO antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

10. Declaração de pleno conhecimento e atendimento de habilitação: Declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório 90012/2026, tendo pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento e a instalação do objeto.

11. Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência: Por intermédio de sua representante legal devidamente identificada nesta Proposta, DECLARAMOS que cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social.

12. Declaração de trabalho degradante ou forçado: que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

13. Declaramos que a conta bancária da empresa, para fins de recebimento de pagamentos, é a Conta Corrente Jurídica nº _____, Agência _____, Banco _____.

14. Dados do preposto do contrato: nome completo, e-mail e telefone.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

CPF	Cargo/Função:
RG:	Órgão Expedidor:
Nacionalidade	
Local e data	Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO CFO Nº __/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO CONFORME ITEM 3.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A (NOME DA EMPRESA).

CONTRATANTE: O Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor Jairo Santos Oliveira, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.657.163-34.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida no (ENDEREÇO), representada por seu representante legal, Senhor(a) (NOME), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO) portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____.

As partes celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo CFO nº 0525/2026 e do Pregão Eletrônico nº 90012/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelos instrumentos que o integram.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição, em objeto único e indissociável, com transporte, entrega, instalação, comissionamento e entrada em operação de 01 (um) grupo gerador de energia elétrica a diesel, novo e de primeiro uso, com potência nominal mínima de 300 kVA em regime Standby (240 kW a fator de potência 0,8), carenado (invólucro com atenuação acústica) e silenciado, equipado com Quadro de Transferência Automática (QTA), tensão de saída de 380/220 V, trifásico, frequência de 60 Hz, destinado à substituição e modernização do sistema de geração de energia de reserva da sede do Conselho Federal de Odontologia - CFO, conforme dimensionamento técnico constante do Parecer Técnico nº 01/2026.

1.1.1. Integram o objeto, sem cobrança adicional, todos os materiais, equipamentos auxiliares, transporte, frete, seguro, descarga, movimentação, mão de obra, ferramentas, testes, startup, treinamento e documentação necessários à entrega da solução em pleno funcionamento, não se admitindo a contratação isolada do equipamento ou da instalação.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor total
1	Grupo gerador de energia elétrica, novo e de primeiro uso, potência nominal mínima de 300 kVA Standby (240 kW, fator de potência 0,8); carenado e silenciado; 380/220 V; trifásico; 60 Hz; motor diesel a 1.800 rpm; refrigeração líquida; partida elétrica automática/manual; alternador brushless com regulador eletrônico de tensão; excitação por bobina auxiliar ou PMG; autonomia aproximada de 6 a 10 horas conforme carga; proteções por sobrecarga, alta temperatura e baixa pressão de óleo; grau de proteção IP21 ou superior; equipado com QTA; incluindo transporte e instalação completa.	Unidade	1	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência contratual será de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura, observados os arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia técnica de 12 meses contada do recebimento definitivo.

2.2. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, a não conclusão do objeto no período fixado submete-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021, cabendo apurar mora, culpa e sanções, conforme o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global do contrato será de R$ [INSERIR VALOR ADJUDICADO], compreendendo equipamento, transporte, instalação, testes, comissionamento, treinamento, materiais e encargos.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após recebimento definitivo do objeto e regular liquidação da despesa, mediante nota fiscal e ateste da fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, a qual ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, observados os arts. 141, 143 e 145 da Lei nº 14.133/2021 e as condições detalhadas no Termo de Referência.

6.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, constante da pesquisa de preços que instrui o Processo Administrativo nº 0525/2026.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços

ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar a Procuradoria Jurídica do CFO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração durante a execução da entrega e da instalação para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, facultada à contratada a escolha entre as modalidades legalmente admitidas. Na opção pelo seguro-garantia, observar-se-ão os arts. 96, §3º, e 97. A garantia será liberada nos termos do art. 100.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A apuração e aplicação das sanções relativas à execução contratual observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e os parâmetros fixados no Termo de Referência, com motivação, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto nos casos e condições previstos nos arts. 111, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, considerando o cumprimento do escopo, a vigência e as obrigações remanescentes, sem referência a contratação emergencial.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão à conta de recursos próprios do Conselho Federal de Odontologia, no elemento 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas, Motores e Aparelhos, conforme disponibilidade orçamentária atestada nos autos.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026

Pela CONTRATANTE Pela CONTRATADA

Jairo Santos Oliveira

Presidente do CFO

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Identidade: Identidade:

ANEXO IV – MATRIZ CONSOLIDADA DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Reprodução consolidada dos 14 eventos de risco identificados na Seção 11 do Termo de Referência. Alocação sujeita à validação da área técnica e da autoridade competente, com integração à matriz aprovada nos autos.

ID	Evento	Nível	Alocação
R1	Dimensionamento de potência insuficiente	Alto	CFO
R2	Incompatibilidade do gerador com quadros e transferência	Muito alto	Compartilhado
R3	Atraso de fornecimento e entrega	Alto	Contratada
R4	Avarias em transporte, descarga ou movimentação	Alto	Contratada
R5	Acesso impossibilitado ou local não preparado	Moderado	CFO
R6	Instalação em desacordo com normas/projeto	Alto	Contratada
R7	Acidente de trabalho ou dano a terceiros	Alto	Contratada
R8	Falha de startup e transferência sob carga	Muito alto	Contratada
R9	Interrupção não planejada durante a transição	Alto	Compartilhado
R10	Defeito durante a garantia	Alto	Contratada
R11	Incidente ambiental ou vazamento	Moderado	Contratada

R12	Documentação técnica / ART incompleta	Moderado	Contratada
R13	Oscilação ordinária de preços e insumos	Moderado	Contratada
R14	Condição física oculta, não previsível	Alto	Compartilhado

Observação para validação institucional: os critérios e ações preventivas, de resposta e de contingência deverão corresponder integralmente ao Mapa de Riscos aprovado no processo administrativo. Este quadro não substitui eventual documento técnico de gestão de riscos com maior detalhamento.